



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

(Disposições suspensas pela RESOLUÇÃO N. 1.778, DE 29 DE MARÇO DE 2023, art. 8º)

RESOLUÇÃO N. 1.750/2020

(Processo Administrativo n. 0600026-15.2020.6.01.0000 – classe 26)

Institui a realização de Sessão Virtual ou com participação remota (por videoconferência), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais (Constituição Federal, artigo 96, inciso I, alínea “b”; Código Eleitoral, artigo 30, inciso II) e regimentais (Regimento Interno, artigo 17, inciso XXVIII),

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se manter a prestação jurisdicional e valer-se da tecnologia existente;

R E S O L V E:

Art. 1º A realização de sessão virtual ou com participação remota (por videoconferência), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, obedecerá ao disposto nesta Resolução.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.750/2020.

Art. 2º A sessão virtual ou com participação remota, seja ordinária ou extraordinária, será realizada por videoconferência ou outro meio tecnológico apto a tal fim, a partir da sessão jurisdicional agendada para o dia 30 de março de 2020 e até ulterior deliberação, com a participação remota dos Juízes do Tribunal, do Procurador Regional Eleitoral, do Secretário das Sessões e do advogado que requerer inscrição para sustentação oral, através da rede mundial de computadores (internet), nos dias e horários definidos pelo Tribunal, por meio de aplicativo de tecnologia da informação a ser definido em portaria do Diretor-Geral.

Parágrafo único. A pauta da sessão virtual deverá ser publicada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e indicará, além das informações previstas no art. 121, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal:

a) o endereço eletrônico e as instruções para o acompanhamento da sessão virtual, que será transmitida ao vivo pela rede mundial de computadores ou, na impossibilidade, disponibilizada na internet tão logo quando possível, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

b) a forma pela qual o advogado deverá formular pedido de sustentação oral na sessão virtual.

Art. 3º Na sessão de que trata a presente norma, o advogado que requerer sustentação oral deverá fazê-la por videoconferência ou outro meio tecnológico que for definido, utilizando o aplicativo ou meio tecnológico a ser definido pela Diretoria-Geral.

§ 1º Está habilitado a realizar sustentação oral por videoconferência o advogado devidamente constituído no processo, obedecidas, quanto à sua habilitação, as mesmas normas aplicáveis à sustentação oral realizada em sessão presencial.

§ 2º O pedido de sustentação oral deverá:

I – ser formulado até 1 (uma) hora do início da sessão, por meio de petição eletrônica, nos próprios autos do processo a ser julgado, ou, sendo o processo ainda físico, por envio ao e-mail informado pela secretaria do Tribunal;



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.750/2020.

II – identificar o processo, o número de telefone do advogado que fará a sustentação oral e o endereço eletrônico (*e-mail*) por meio do qual receberá o *link* para acesso remoto à sala de videoconferência ou outro meio tecnológico definido.

§ 3º O advogado deverá zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral.

Art. 4º A sessão por videoconferência será realizada conforme calendário estabelecido pelo Tribunal e terá início quando se formar, no sistema de transmissão, o quórum regimental exigido para sua instalação e para os julgamentos, observado o disposto no art. 111 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 5º Havendo indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência ou outro meio tecnológico definido, com dificuldade técnica que impeça a realização de sustentação oral, excetuada a hipótese do art. 3º, § 3º, deste normativo, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, a ocorrência deverá ser registrada na certidão de julgamento e na ata da sessão, adiando-se o julgamento do(s) processo(s) eventualmente impactado(s) para a sessão seguinte.

Art. 6º Os Juízes do Tribunal, o representante do Ministério Público Eleitoral e o advogado deverão zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual, tais como acesso à internet e instalação do aplicativo no equipamento a ser utilizado.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) fornecer as instruções necessárias para a instalação e utilização do aplicativo por meio do qual será realizada a sessão virtual.

Parágrafo único. O aplicativo deverá ser compatível com os sistemas operacionais de telefonia móvel *iOS* e *Android* e também com os sistemas operacionais *Windows* e *macOS* de computadores de mesa ou portáteis.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.750/2020.

Art. 8º Na sessão virtual será observada a ordem de trabalho prevista no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Judicial Eletrônico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 30 de março de 2020.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente e Relatora



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.750/2020.

Feito: PA n. 0600026-15.2020.6.01.0000
Relatora: Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Presidente
Interessada: A Presidência, *ex officio*
Assunto: Sessão virtual - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RELATÓRIO

Trata-se de ato que instituiu *ad referendum* do plenário as sessões virtuais em decorrência do coronavírus (COVID-19).

O processo foi devidamente instruído, contudo, deixei de colher a manifestação prévia do Ministério Público Eleitoral, por se tratar de matéria urgente, a teor do artigo 39, § 3º, do RI/TRE-AC (Res. TRE/AC n. 1.720/2017). De qualquer forma, poderá o Membro do *Parquet*, caso deseje, ofertar parecer oral.

É o breve relatório.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.750/2020.

Feito: PA n. 0600026-15.2020.6.01.0000
Relatora: Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Presidente
Interessada: A Presidência, *ex officio*
Assunto: Proposta de Plano de Obra 2021-2024

VOTO

Senhores membros, dada a necessidade do Tribunal funcionar seja em sessão presencial ou virtual, em razão de dificuldade do comparecimento dos membros ou impossibilidade de presença como atualmente ocorre em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), submeto a este Tribunal a matéria para referendo.

Inseri um acréscimo no inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 3º, para contemplar também que possam ser julgados na sessão virtual os processos físicos, em tal caso a comunicação do advogado será feita, não por petição no processo eletrônico, que não há, mais sim, por comunicação endereçada ao e-mail da Secretaria do Tribunal, no mesmo prazo previsto para o caso de processo eletrônico pautado.

Com esses breves apontamentos, voto pela aprovação da presente resolução, nos termos da minuta anexa.

É como voto.

Rio Branco, 30 de março de 2020.

Desembargadora Denise Castelo Bonfim

Presidente e relatora



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.750/2020.

EXTRATO DA ATA

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600026-15.2020.6.01.0000 – CLASSE 26**
Relator: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Interessado: **A PRESIDÊNCIA, ex officio**
Assunto: Processo Administrativo – Minuta de Resolução – Institui a realização de Sessão Virtual ou com participação remota (por videoconferência), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.

Julgamento presidido pela Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente. Da votação participaram o Desembargador **Elcio Mendes** e os Juízes **Armando Dantas Júnior, Herley Brasil, Marcelo Carvalho, Mirla Regina e Marcel Chaves**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**.

SESSÃO: 30 DE MARÇO DE 2020.